



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2023**

**~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2023~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Altera a Lei Complementar nº 495, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica acrescido ao Art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 15 de dezembro de 2022, o seguinte Parágrafo Único.

“**Parágrafo único.** A implantação do Programa TARIFA ZERO se dará de forma gradativa e de acordo com o cronograma e circunstâncias estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo via Decreto, atendendo às diretrizes estabelecidas no art. 2º desta Lei.”

**Art. 2º.** Revogam-se os seguintes artigos, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 495, de 15 de dezembro de 2022:

- I.** Inciso III do art. 4º;
- II.** Art. 5º;
- III.** Art. 6º e todos seus parágrafos e incisos;
- IV.** Art. 7º e todos seus incisos;
- V.** Art. 8º e todos seus incisos, bem como o seu Parágrafo único;
- VI.** Art. 9º.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

Tenho a honra de enviar a presente proposta legislativa visando aperfeiçoar as previsões legais atinentes ao Programa TARIFA ZERO no Município de Embu das Artes.

Em que pese isto já venha ocorrendo durante todo o ano de 2023, já que por diversas vezes deixou-se de cobrar a tarifa aos passageiros em finais de semana, datas comemorativas e dias de eventos de relevância para o Município, é necessário deixar mais evidente que a implantação do programa está ocorrendo de forma gradativa.

Além disso, proponho revogar as previsões atinentes a taxa de transporte público de passageiros. Embora no nosso Município ainda não tenha ocorrido o questionamento sobre a sua constitucionalidade, em outros o Tribunal de Justiça de São Paulo já se pronunciou ao contrário.

Diante de todo o exposto, encaminho o presente projeto de lei para que seja apreciado pelos nobres edis que compõe esta Casa Legislativa, contando com sua apreciação e consequente aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

